



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2949



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

DECRETO Nº 09/2024

08/02/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO PERÍODO DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O PREFEITO do município de Grandes Rios, Estado do Paraná, **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma das festas populares mais representativas da cultura brasileira;

CONSIDERANDO que é usual a administração municipal instituir um período de recesso dos serviços administrativos durante o período de Festividades Carnavalescas;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a descontinuidade das atividades e serviços públicos municipais e facilitar o planejamento por parte dos órgãos e da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere à energia elétrica, água, material de consumo, entre outros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado recesso, em período integral, nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro do corrente ano, em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º. Fica determinado que para o atendimento dos serviços considerados essenciais à cidade, os setores responsáveis deverão organizar escalas especiais de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2949



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do
Paraná, em 08 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2949

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

DECRETO N.º10 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O PREFEITO do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, **ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art.66, inc. III, da Lei orgânica do Município de Grandes Rios, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, na qual vinculará o Poder Executivo Municipal os novos patamares.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2949

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal;

III - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas;

IV - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

V - aquisição de certificado digital;

VI - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, desde que não se configure falta de planejamento ou fracionamento da despesa, devendo ser plenamente justificada pelo representante/requerente do setor;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;

VIII - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

IX - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

X - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente.

§ 1º. As despesas realizadas na forma prevista neste Decreto, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentária em conformidade com a Lei Federal n. 4320/64 e suas alterações;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2949

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

§ 2º. Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não seja possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

Art. 3º. O processo de realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - razão da escolha do fornecedor ou executante;

II - Justificativa do preço;

III – Justificativa devidamente fundamentada para a aquisição do bem ou dos serviços.

§ 1º. Na operacionalização das pequenas compras ou serviços deverá ser citado o enquadramento no presente Decreto.

§ 2º. Nas compras ou serviços com base nos Incisos VII e X do Art. 2º, preferencialmente deverá ser juntado a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a certidão de regularidade do FGTS.

§ 3º. Podem ser dispensadas as exigências desse artigo nas compras ou serviços realizados com base nos Incisos VIII, IX e X, tendo em vista a dificuldade de operacionalização dos mesmos.

Art. 4º. As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento, depois de atendidos os requisitos do Art. 3º.

Art. 5º. Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justifiquem as pequenas compras e serviços, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais, devendo ser autorizado pelo Prefeito Municipal ou por alguém designado.

Art. 6º. O pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviço poderá ser feito de forma direta pela tesouraria, depois de cumpridas as exigências legais ou por



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2949

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

meio do adiantamento feito ao servidor do setor responsável pelo numerário, sendo que ambos devem seguir os mandamentos da Lei Federal 4320/64.

Art. 7º. É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 07 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2949



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO TOMADA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023**

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução da iluminação em LED da Pista de Caminhada anexa a Avenida das Flores com o fornecimento de materiais elétricos e mão de obra para a execução da obra em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Grandes Rios, nomeada através do Decreto nº 07/2023, com base na Lei Federal 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023, conforme segue:

RESULTADO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

EMPRESA	CNPJ	RESULTADO
FERDADO ENGENHARIA CIVIL EIRELI	25.362.809/0001-94	DESCRENCIADA/INABILITADA
MILECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	10.731.251/0001-08	DESCRENCIADA
VGA CONSTRUÇÕES LTDA	20.066.677/0001-30	HABILITADA

Em atendimento ao artigo 109, I alínea “b” da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 dias úteis para apresentação de recursos a todos interessados.

Grandes Rios/PR, 07 de fevereiro de 2024.

MARLENE RIBEIRO LEAL DIAS
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

EVERTON PIRES MADURO
Comissão Permanente de Licitação

ROSIMEIRE RIBEIRO LEAL SIQUEIRA
Comissão Permanente de Licitação

OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA
FERNANDES
Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2949



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO TOMADA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023**

OBJETO: contratação de empresa para dar continuidade à execução da obra da Escola com 06 (seis) salas no Distrito de Ribeirão Bonito, conforme Convênio FNDE- Termo de Compromisso 76330/2016, ID da Obra: 105084.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Grandes Rios, nomeada através do Decreto nº 07/2023, com base na Lei Federal 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023, conforme segue:

RESULTADO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

EMPRESA	CNPJ	RESULTADO
FERDADO ENGENHARIA CIVIL EIRELI	25.362.809/0001-94	DESCREDENCIADA
H. T.S CONSTRUÇÕES LTDA	26.346.672/0001-47	HABILITADA

Em atendimento ao artigo 109, I alínea “b” da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 dias úteis para apresentação de recursos a todos interessados.

Grandes Rios/PR, 08 de fevereiro de 2024.

MARLENE RIBEIRO LEAL DIAS
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

EVERTON PIRES MADURO
Comissão Permanente de Licitação

ROSIMEIRE RIBEIRO LEAL SIQUEIRA
Comissão Permanente de Licitação

OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA
FERNANDES
Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 08 de Fevereiro de 2024

Edição Nº: 2949



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023**

O Município de Grandes Rios/PR, através do Prefeito do Município, Sr. Antonio Ribeiro Da Silva, no uso das prerrogativas que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93 e alterações, e a Lei nº 10.520/02 e suas alterações, torna público que realizou em 15 de janeiro de 2024, às 09h00min, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 72/2023, tipo menor preço por lote, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DOS VEÍCULOS LINHA LEVE DA FROTA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GRANDES RIOS**, através da plataforma eletrônica BLL — BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, site www.bll.org.br, e que, obedecidos os procedimentos legais para o recebimento de propostas de preços, habilitação e julgamento, em virtude de não acudir nenhum licitante habilitado, considerando as determinações do Edital, declara-se a licitação em epígrafe como **FRACASSADA**.

Grandes Rios, 18 de janeiro de 2024.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO